



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CONTRATO Nº. 333/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023  
PROCESSO LICITATORIO Nº 096/2023**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA.**

**I - CONTRATANTE/CONTRATADA:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres nº 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda nº. 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE é a empresa **LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA.** Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Pitangueira, 706, Bairro Siegel, na cidade de Agrolândia - SC, inscrita no CNPJ/MF nº 23.691.899/0002-12 e Inscrição Estadual nº 260837466, doravante denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o **Sr. Luiz Alberto Ávila Silva Júnior**, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 013/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 886.203.871-20 e Cédula de Identidade RG 1.045.950 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Venezuela, nº. 620 - Centro, representa a CONTRATADA o **Sr. Lucas Lippel**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 042.126.929-45 e Cédula de Identidade RG nº 4690836 SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Agrolândia-SC

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 096/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº 039/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº 333/2023**, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1- Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE TRITURADOR DE GALHOS/TRONCOS, CONSTANTE NO LOTE 001, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 63/2023.**

1.1.1 - O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compões esse instrumento, está disponível para consulta no **ANEXO 01** do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO**

2.1 – O Triturador de galhos/troncos será solicitado conforme a necessidade da Gerência de Meio Ambiente e deverá ser entregue em local indicado na Autorização de Compra, pelo prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias** a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento devidamente assinada.

2.1.1 - O equipamento que for rejeitado pelo fiscal do contrato, representante da administração, deverá ser transportado adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.2 - A empresa vencedora fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem publico, em caso de extravio do equipamento que venha a causar danos ao bom funcionamento e planejamento da Contratante.

2.3 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega do equipamento licitado, prestando esclarecimentos quando solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

2.4 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do Triturador de Galhos/Troncos obrigando-se a repor aquelas que apresentarem defeito ou forem entregues em desacordo com o apresentado na proposta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO TRITURADOR DE GALHOS/TRONCOS**

3.1 – O Triturador de galhos/troncos deverá ser entregue novo, em perfeito estado de uso, e ter garantia não inferior a **12 meses**, contados a partir da data de fornecimento e obedecer todos os requisitos do termo de referência.

3.1.1 - Devem ser recebidos pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

3.2 – O Triturador de galhos/troncos deverá guardar a regularidade solicitada no item 3.1, além daquelas garantidas no CDC – Código de Defesa do Consumidor e também das **normas jurídicas que regem os contratos com a administração pública**, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

3.3 - O adjudicatário terá que, garantir que o triturador de galhos/troncos entregue estava sob condições regulares, durante o período que esteve armazenado, no estabelecimento da licitante.

3.3.1 – Deverão ser transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

3.4 - O adjudicatário terá que oferecer **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contado da data de aceite do triturador de galhos/troncos, atestado por meio de certificado de garantia, contra quaisquer defeitos de fabricação, deslocamento e utilização.

3.4.1 - A licitante vencedora garantirá a qualidade do equipamento pelo prazo 12 (doze) meses e deverá fornecer no ato da entrega o manual impresso de fabrica, Garantia de peças originais, os acessórios e o certificado de garantia.

3.4.2 - A licitante vencedora **deverá garantir** à CONTRATANTE, **assistência técnica completa** do equipamento licitado realizada por técnicos certificados, inclusive **deverá arcar com todas as despesas** em casos de necessidade de manutenções ou trocas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

4.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 - Entregar com pontualidade o equipamento licitado.

4.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.1.3 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos equipamentos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

4.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

4.1.5 - Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos equipamentos licitado obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

4.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

4.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

4.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

4.2.3 - A Contratante terá **plena autoridade** para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

4.2.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.2.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao(s) seguinte(s) item(s):

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	1	29486	TRITURADOR DE GALHOS, CONFORME TÉRMO DE REFERÊNCIA.	LIPPEL PTU 350	UN	1,00	355.000,00	355.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>								<b>355.000,00</b>

5.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

reapresentação.

5.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

5.7.1 - Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado;

5.7.2 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

5.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

5.7.4 - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

5.7.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão)).

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação técnica, civil, trabalhista e fiscal. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

6.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irajustável.

6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

6.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

7.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

8.1 - A despesa decorrente da execução do objeto da presente licitação correrá a cargo da seguinte dotação:

→ **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - DOTAÇÃO: 01.09.00 18.541 1000 1026 - 4.4.90.52.99.00.00 (R 4998).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

---

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**9.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.3** - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**9.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado **“ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.


Naviraí – MS, 10 / 05 / 2023.


1

  
**Luiz Alberto Ávila Silva Júnior**  
Gerente de Meio Ambiente e Ord. de Despesas  
Conforme Decreto nº 013/2021  
**Contratante**

**LUCAS** Assinado de  
forma digital por  
**LIPPEL:042 LUCAS**  
**12692945** LIPPEL:04212692  
945  
**Lucas Lippel**  
CPF: 042.126.929-45  
**LIPPEL ENGENHARIA E EQUIP. LTDA**  
CNPJ: 23.691.899/0002-12  
**Contratada**

Testemunhas:

  
**Cássia Regina Calciolari Tonelli**  
Matrícula: 943-1  
Núcleo de Licitações e Contratos

  
**Jaqueline Maria Garcia Mascioli**  
Matrícula: 2910-6  
Núcleo de Licitações e Contratos

Andrade Martins – Matrícula nº 8723-8. fiscal e suplente de fiscal.  
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/05/2023.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

**Núcleo de Licitações e Contratos**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 310/2023**

**CONTRATO:** 310/2023 – **PROCESSO:** 100/2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 42/2023.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** M. G. B. COMERCIAL EIRELI

**CNPJ:** 36.239.109/0001-23

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PIPOQUEIRA ELÉTRICA E CARRINHO DE PIPOCA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 133/2023.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02/05/2023 a 31/12/2023

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.178,00 (cinco mil cento e setenta e oito reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01 08.122 0505 2.100 4.4.90.52.34.00.00 (R 4472)

**ASSINAM:**

**Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 012/2021, (pela contratante) e **JEFERSON PERDOMO** (pela contratada).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Dirce Traversin – Matrícula nº 8774-2** e **Daiany andrade Martins - Matrícula nº 8723-8**. fiscal e suplente de fiscal.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02/05/2023.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

**Núcleo de Licitações e Contratos**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 333/2023**

**CONTRATO:** 333/2023 – **PROCESSO:** 96/2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 39/2023.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA

**CNPJ:** 23.691.899/0002-12

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TRITURADOR DE GALHOS/TRONCOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 63/2023.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 10/05/23 a 31/12/23

**VALOR TOTAL:** R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DO MEIO AMBIENTE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.09.00 18.541 1000 1.026 4.4.90.52.99.00.00 (R 4998)

**ASSINAM:**

**Luiz Alberto Ávila Silva Júnior**, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 013/2021, (pela contratante) e **LUCAS LIPPEL** (pela contratada).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Sueli Aparecida Faust da Silva – Matrícula nº 3516-5** e **Camila Bonfim de Carvalho Ferreira – Matrícula nº 3329-4**. fiscal e suplente de fiscal.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/05/23.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

**Núcleo de Licitações e Contratos**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 332/2023**

**CONTRATO:** 332/2023 – **PROCESSO:** 97/2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 40/2023.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI

**CNPJ:** 36.929.543/0001-35

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA HIDRÁULICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 138/2023.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 09/05/23 a 31/12/23

**VALOR TOTAL:** R\$ 12.998,00 (doze mil novecentos e noventa e oito reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DO MEIO AMBIENTE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.09.00 18.541 1000 1.026 4.4.90.52.99.00.00 (R 4998).

**ASSINAM:**

**Luiz Alberto Ávila Silva Júnior**, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 013/2021, (pela contratante) e **CARLOS HENRIQUE BONFIM GRINGS** (pela contratada).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Sueli Aparecida Faust da Silva – Matrícula nº 3516-5** e **Katia Vivian Chrestani Borges – Matrícula nº 2954-8**. fiscal e suplente de fiscal.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 09/05/23.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli